

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA GERAL DA AGB PEIXE VIVO

CELIA MARIA BRANDÃO FROES

ATO CONVOCATÓRIO Nº 008/2017 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO HIDROAMBIENTAL PARA A UNIDADE TERRITORIAL ESTRATÉGICA – RIO BICUDO.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/IGAM/2012

RECEBEMOS
Data: 19/05/2017
Hora: 11:35
FR

A **NEOGEO ENGENHARIA LTDA.** - EPP, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.819.899/0001-58, com sede à Avenida Prudente de Moraes, nº 287 - Sala 1510, CEP: 30.350-093, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 5602856, em 23/10/2015, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a”) e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do resultado contido na **ATA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 HABILITAÇÃO (disponível a partir de 12/05/2017)** no *site* da Agencia Peixe Vivo, referente ao certame citado em epígrafe.



I. TEMPESTIVIDADE

É o presente instrumento plenamente tempestivo, uma vez que a intimação da decisão que não habilitou a empresa, se deu aos 12(doze) dias do mês de maio de 2017 (sexta-feira), sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida de 05 (cinco) dias úteis, uma vez que o termo final do prazo se dará no dia 19 maio do corrente ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável instituição deve conhecer e julgar a presente medida.

II. DOS FATOS

No dia 12 de maio de 2016, reuniram-se os funcionários da AGB Peixe Vivo amparados na Lei Estadual nº 13.199/1999, na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044 de 30 de outubro de 2009 e no Contrato de Gestão nº 002/2012, para procederem a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação do Edital - Ato Convocatório nº 008/2017.

Foi informado que os envelopes contendo as propostas de preço (envelopes nº 02) serão mantidos fechados e rubricados no lacre, até o início da segunda fase, consoante está disposto na Ata publicada.

No entanto, a r. Comissão de Licitação da AGB Peixe Vivo, equivocou-se ao INABILITAR a empresa Recorrente por supostamente "NÃO TER COMPROVADO EXPERIÊNCIA EM PLANTIO".

III. DOS MOTIVOS PARA A HABILITAÇÃO DA LICITANTE NEOGEO ENGENHARIA LTDA. - EPP

A *priori*, a Comissão de Licitação da AGB Peixe Vivo descumpriu o princípio norteador da licitação que é a vinculação ao instrumento convocatório.

Pois bem, o princípio da vinculação ao Edital aduz que, uma vez nele contidas- as exigências concernentes às propostas, estas regras devem ser cumpridas em seus exatos termos.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2001):

Trata-se de principio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a



Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Assim, a simples verificação no Edital constata-se o seguinte texto:

b) A proponente deverá apresentar no mínimo 03 (três) Atestados comprobatórios da experiência, tais como Atestados de capacidade técnica ou instrumento equivalente comprovando que a proponente tenha executado ou executa serviços com características e quantidades mínimas ou superiores ao definido no subitem b.2 destacado a seguir, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os devidos registros de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Certidão de Acervo Técnico – CAT.

b.1 - Para efeito desta condição, só serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem: i) A prestação satisfatória dos serviços. ii) O período da prestação dos serviços. iii) O atestado apresentado deverá informar o quantitativo dos itens fornecidos. iv) O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) Descrição do objeto contratado; e; 3) Assinatura e nome legível do responsável pela gestão do serviço executado.

Atendendo aos ditames do retro-mencionado Edital, a empresa Neogeo apresentou os seguintes Atestados:

- 1 - Certidão de Acervo Técnico – CAT com registro de Atestado 1420140001234, acompanhada da respectiva ART e Atestado – Contrato 021/2012, folhas 1.183 a 1.165 do processo.
- 2 - Certidão de Acervo Técnico – CAT com Registro de Atestado 1420140001149, acompanhada da respectiva ART e Atestado – Contrato 015/2013, folhas 1.164 a 1.155 do processo.



3 - Certidão de Acervo Técnico – CAT com Registro de Atestado BA20140000638, acompanhada da respectiva ART e Atestado – Contrato 03/2013, folhas 1.157 a 1.151 dos autos do processo.

4 - Certidão de Acervo Técnico – CAT com Registro de Atestado 1016692015 acompanhada da respectiva ART e Atestado emitido pela Coca Cola – Revegetação (hidro-semeadura), folhas 1.150 a 1.149 do processo. Valor do Contrato R\$1.575.805,00.

5 - Atestado emitido pela Entidade Peixe Vivo, fls. 1.050 a 1.048, onde consta que a empresa executou projeto de Reflorestamento - Plantio de 12.938 unidades em 18ha.

Essa documentação comprova que a empresa possui capacidade técnica para executar os serviços objeto do certame, vez que comprovou através de documentos entregues no momento da habilitação já ter executado todos os quantitativos em unidades\valores\quantidades superiores ao requerido no instrumento convocatório, além de cumprir o critério objetivo que é a apresentação de no mínimo 3 Atestados com CAT e ART.

Ademais, o RT Marcelo Gonçalves Cortez – Engenheiro Florestal (docs. 1.146 a 1.134), assinou a Declaração de Responsabilidade Técnica, doc. fls. 1.216, como responsável pela execução do Contrato.

E finalmente, para corroborar com esta peça contestatória, transcreve-se partes do Parecer Jurídico 171/2016, emitido por esta entidade em um caso análogo, onde a empresa foi habilitada:

RECURSO – ATO CONVOCATÓRIO N° 020/2016 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO BRANCO, MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA - CONTRATO DE GESTÃO N° 014/ANA/2010.

(...) Compulsando os autos, verifica-se que a empresa apresentou cinco atestados, sendo três deles com CAT e os outros dois sem o CAT.

Todavia, os dois atestados sem o CAT foram emitidos pela própria licitante, razão pela qual configura-se a inabilitação da empresa pela Comissão de Seleção e Julgamento em excesso de formalismo.

Assim, por ter a empresa apresentado cinco atestados com objeto semelhante ao exigido no Ato Convocatório, esta Assessoria entende que restou demonstrada a qualificação técnica da participante, devendo ser declarada habilitada no certame.



Assim, a empresa Neogeo Engenharia apresentou toda a documentação pertinente para comprovar que tem capacidade técnica e operacional para executar os serviços e cumprindo na íntegra todo o Edital ao apresentar os 03 atestados requeridos com CAT e ART.

.IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Ante todo o exposto, requer:

- i) o conhecimento do presente recurso;
- ii) que, no mérito, seja julgado procedente o presente Recurso Administrativo, a fim de ser revista a decisão de inabilitação da empresa **NEOGEO ENGENHARIA LTDA. -EPP** pela d. Comissão de Licitação da AGB Peixe Vivo;
- iii) que a empresa seja declarada Habilitada, e seja dado seguimento ao certame.

Belo Horizonte/MG, 17 de maio de 2017.



NEOGEO ENGENHARIA LTDA-EPP
JULIANO VITORINO DE MATOS
SÓCIO/DIRETOR

Informamos que as respostas poderão ser enviadas via *e-mail*, nos endereços juliano@ngg.com.br e doliveira@ngg.com.br.

